

Que lancem todos os dias os nomes, empregos e mais sinais: circulação escrava e tentativas de controle estatal nas leis municipais do Rio de Janeiro e de Havana na década de 1830

Names, jobs, and other signs shall be registered every day: slave circulation and attempts of State control through municipal laws in Rio de Janeiro and Havana, on the decade of 1830's

Ynaê Lopes dos Santos

Mestre e Doutora em História Social pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Professora Adjunta do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC-FGV).
ynae.santos@fgv.br

RESUMO: O presente artigo pretende analisar a paridade entre as leis municipais produzidas pelas autoridades do Rio de Janeiro e de Havana durante a década de 1830 que tinham por objetivo maior o controle dos escravos urbanos alocados na ampla rede de serviços citadinos. Nesse período, a despeito da forte pressão britânica, ambas as cidades vivenciaram um significativo aumento do segmento escravo da sua população, crescimento este que era oriundo de escolhas muito semelhantes feitas pelas elites socioeconômicas do Brasil e de Cuba no intuito de manter a escravidão ao longo do século XIX.

Palavras-chave: Escravidão urbana, Rio de Janeiro, Havana.

ABSTRACT: *The current paper aims to analyze the parity between the municipal laws produced by the authorities in Rio de Janeiro and in Havana during the 1830's, which purpose was to gain greater control over urban slaves spread around the wide network of urban services. During this period, despite the heavy pressure by Britain, both cities experienced expressive increase in the slave segment of their populations, which derived from very similar choices made by the Brazilian and Cuban socioeconomic elites, with the purpose of preserving slavery along the 19th century.*

Keywords: *Urban Slavery, Rio de Janeiro, Havana.*

Rio de Janeiro

Os donos das hospedarias, estalagens, ou quaisquer outras casas públicas, que admitem indivíduos a tomarem aposento nelas, assignarão termo nesta Câmara de não receberem escravos não conhecidos por si ou seus senhores, nem pessoas suspeitas por qualquer outro motivo, tendo um livro, que será rubricado gratuitamente pelo fiscal respectivo, em que lancem todos os dias os nomes, empregos e mais sinais das pessoas que ali tomarem aposento sendo os ditos assentos assignados pelas próprias pessoas¹.

Era assim que se iniciava a sétima das dez posturas que compunham o aditamento feito pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro em 11 de abril de 1834. Como fica latente na leitura do documento, o intuito dos vereadores com a sétima postura era controlar um aspecto inerente à escravidão urbana: a maior mobilidade dos cativos, principalmente nas casas públicas. Fazendo as vezes de feitor, a Câmara tentava evitar crimes graves, provavelmente roubos e furtos, e diminuir os índices de fuga escrava. Como o próprio nome do documento sugere, o Aditamento de Postura de 1834 não era a primeira tentativa da Câmara Municipal do Rio de controlar os escravos urbanos. Em 1830, a mesma Câmara havia elaborado e publicado as Posturas Municipais do Rio de Janeiro vislumbrando o bom funcionamento da cidade, o que em muitos casos foi sinônimo do aumento do controle sobre os escravos citadinos (SANTOS, 2010, pp. 125-148).

A preocupação era tamanha que, no ano seguinte, outro edital foi elaborado pela Câmara, contendo novas posturas que visavam cercear o trânsito dos cativos do Rio de Janeiro. Observa-se, então, que, no curto intervalo de quatro anos, parte das autoridades responsáveis pela ordem na capital do Império do Brasil havia produzido dezenas de leis municipais direcionadas aos escravos e aos seus senhores. A razão para tamanho cuidado era relativamente simples: em consonância com a escolha feita pela elite brasileira de manter a escravidão (BERBEL, MARQUESE, PARRON, 2010), e a despeito das pressões inglesas e da proibição do tráfico em 1831, o número de escravos que desembarcavam nas cercanias do Rio de Janeiro crescia a olhos vistos. Ainda que a maior parte desses cativos fosse trabalhar na produção de café, um grande número deles continuava alocado na ampla rede de serviços urbanos do Rio.

A vida dos responsáveis pela ordem da capital imperial teria sido mais tranquila se os problemas advindos da dinâmica escravista se limitassem aos ajuntamentos e às bebedeiras que ocorriam nas tabernas e estalagens do Rio, como pontuado na sétima postura do Aditamento de 1834. No entanto, a manutenção ilegal do tráfico nas cercanias da cidade tornou ainda mais complexo o cotidiano carioca. O incremento da produção de café fez com que o risco de sustentar o tráfico valesse a pena para plantadores, traficantes e parlamentares do Brasil – que, por vezes, eram as mesmas pessoas. Milhares de africanos escravizados continuaram sendo comercializados na ilegalidade (RODRIGUES, 2000. PARRON, 2011),

e parte significativa deles era alocada na rede de serviços do Rio de Janeiro, como sugerido na sexta postura aditada em 1834:

os vendedores de escravos que têm casas estabelecidas para esse fim, ou que o fazem em leilão, assignarão termo nesta Câmara de não comprarem escravos, nem os receberem para vender, se não de pessoas reconhecidas como seus legítimos Senhores, ou que apresentem pessoas estabelecidas que como taes os afianciem, assim como que mostrem igualmente que os ditos escravos chegaram a este império antes da proibição do tráfico de escravatura, obrigando-se a ter um livro, que será rubricado gratuitamente pelo fiscal respectivo, em que faça os assentos dos escravos que comprão ou recebem para vender, declarando a data da compra ou recebimento, o sexo, o nome, nação, préstimo, idade provável do escravo, assim como quaesquer signaes por que se faça conhecido, declarando igualmente quando, donde e como houve o vendedor: os quaes assentos serão assignados pelos vereadores, sendo pessoas reconhecidas, ou por quem se responsabilize por elles não o sendo, e serão patentes ao Fiscal, ou qualquer autoridade policial que o exija. Os infractores soffrerão a pena de 8 dias de prisão e de 30\$000 rs. de multa, e nas reincidências, a de 30 dias de prisão e 60\$000 rs. de multa, além dos que incorrerem pelo código².

Tal situação acabou gerando uma nova categoria de habitantes da cidade, que não eram nem escravos, nem livres. Como pontuado em recente trabalho de Sidney Chalhoub, a tessitura política herdada do período colonial fez com que órgãos estatais e interesses particulares fizessem uso indevido desses *africanos libertados*, que muitas vezes iam parar nas fazendas de café ou nas obras públicas do Rio de Janeiro (CHALHOUB, 2012).

Entretanto, para além da precariedade da liberdade, a conservação do tráfico transatlântico também foi responsável pelo aumento do segmento escravo na cidade, o que teve impacto direto na vivência urbana do Rio de Janeiro. Não por acaso, foi também no aditamento de 1834 que as autoridades decretaram que estavam

proibidas as casas conhecidas vulgarmente pelos nomes de casas de zungú e batuques. Os donos, ou chefes de taes casas serão punidos com a pena de 8 dias de prisão e 30\$000rs. de multa, e, nas reincidências, com as de 30 dias de prisão e 60\$000 rs. de multa³.

Os *zungus* teriam se originado das casas de quilombos que pipocavam desde os primeiros anos do século XIX. De acordo com alguns estudos, tais casas, que possivelmente serviram de ponto de encontro de escravos fugidos – daí sua denominação –, também reuniram diferentes comunidades de africanos e crioulos, e, por isso mesmo, foram duramente combatidas pela polícia, praticamente desaparecendo da documentação policial na segunda metade daquele século. Todavia, os *zungus* não foram apenas locais de encontro entre cativos, onde esses faziam suas danças e batuques. Os *zungus* tinham sentidos e usos múltiplos. A origem dessas casas também estava no angu, comida típica do escravo e facilmente encontrada nas ruas cariocas, o que leva a crer que tal organização nem sempre aconteceu em locais determinados, mas também nas ruas, em volta das negras com seus tabuleiros de angu (SOARES, 1998, pp. 16-57).

A proibição de casas que eram, ao mesmo tempo, refúgio para escravos foragidos e locais de dança e batuque, revelava muito bem a dupla atuação da polícia frente ao segmento escravo: ela deveria evitar que os cativos fugissem, mas também garantir que a população cativa se comportasse de forma adequada. Ainda que em 1834 o trono estivesse vazio, o Rio era Corte e capital do Brasil: batucadas e ajuntamentos de escravos e libertos não seriam tolerados. Em nome da ordem, os deputados não só proibiram essas casas, como também se mostraram preocupados com uma prática havia muito difundida entre escravos, libertos e livres pobres da cidade: o jogo.

Todas as pessoas que forem encontradas nas ruas, praças e mais lugares públicos, bem como em vendas, barracas, corredores de casas e torres de Igrejas a jogar qualquer espécie de jogo, serão multadas em 2\$000 rs. e sofrerão 8 dias de prisão e o duplo nas reincidências, sendo escravo pagará a multa o respectivo senhor, ao qual é salvo o direito de requerer ao juiz executor a commutação da prisão em açoutes, na forma do artigo 60 do Código Criminal. Os donos das vendas e barracas em que forem encontradas taes pessoas a jogar, incorrerão nas penas de 8 dias de prisão e 30\$000 rs. de multa, e nas reincidências, na de 30 dias de prisão e 60\$000 rs. de multa⁴.

Tomado na sua totalidade, o Aditamento de 1834 era uma peça que demonstrava a preocupação com a manutenção da ordem de um projeto de cidade que dialogava tanto com a necessidade proeminente de mão de obra escrava como com os ditames de civilização que haviam fundado a nação brasileira. Não por coincidência, as onze posturas aprovadas em caráter provisório tratavam do cerceamento da mobilidade escrava, mas também determinavam a proibição e punição pela retirada indevida de árvores e da areia das praias da cidade, e obrigava a assinatura de termos de compromisso para todos que desejassem abrir casas de jogo de bilhar ou de brechó⁵.

A busca por uma cidade mais *civilizada* – ou a *Versalhes Tropical*, como bem pontuou Kirsten Schultz (2008) – esteve presente na criação do município neutro, instituído poucos meses depois da publicação das leis municipais analisadas. De acordo com Thomas Flory, a aprovação do Ato Adicional em agosto de 1834 resultou na diminuição dos poderes locais, já que os conselhos municipais ficaram a cargo das assembleias provinciais, a despeito de suas pretensões centralizadoras; era criada uma espécie de centralização intermediária, mesmo diante da perda de poder sofrida pelo Rio de Janeiro (FLORY, 1986, pp. 244-5). Segundo Maria Odila da Silva Dias, a decadência das municipalidades resultou no acirramento das facções locais, que, desesperadas, tiveram que recorrer a um entendimento com o poder central (DIAS, 2005, p. 145). A proclamação do Ato Adicional teve consequências diretas para o Rio de Janeiro, que foi transformado em Município Neutro. A cidade manteve-se como capital do país, mas a província do Rio passou a funcionar da mesma forma que as demais.

O que se observou a partir de então foi uma tentativa de ampliação da atuação estatal, tanto da Câmara Municipal como da polícia, no controle dos milhares de escravos que continuavam sendo responsáveis, ao lado dos libertos, pelo funcionamento da cidade.

Embora parte dos documentos contidos no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro tenha se perdido no incêndio que atingiu a instituição na década de 1950, alguns pedidos de licença para escravos saírem ao ganho foram salvos, e, por meio de uma leitura seriada, eles permitem observar que a cada ano o número de senhores que recorriam à Câmara para tratar dos trâmites legais aumentava. É possível que esse crescimento tenha tido duas razões: o aumento do segmento escravo na cidade por meio do tráfico ilegal e o recrudescimento das ações da polícia e dos demais órgãos responsáveis pela administração da cidade.

Uma vez mais, as medidas tomadas pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro parecem aprofundar as hipóteses levantadas acima. As novas demandas criadas pela equação que contabilizava o aumento da procura de mão de obra escrava pelos produtores de café, a manutenção do tráfico transatlântico ilegal e a necessidade de manter a ordem num momento de fragilidade política também estiveram presentes na elaboração do novo Código de Posturas pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro em 1838 (BERBEL, MARQUESE, PARRON, 2010). Um primeiro exame deste código de posturas permite observar um enrijecimento das leis que passaram a governar a cidade. A seção *Polícia* foi acrescida de três títulos e mais de trinta artigos, que versaram, principalmente, sobre os diversos meios de manter a segurança, as comodidades e a tranquilidade dos habitantes⁶, como demonstra o artigo abaixo.

Tít. 4º. Art. 6º. Nenhuma pessoa de qualquer estado, condição ou sexo (inclusive pessoas encarregadas da condução de gêneros) poderá transitar pelas ruas deste município senão com vestes decentes, isto é, não deixando patente qualquer parte do corpo que ofenda a honestidade e a moral pública. O contraventor, além da multa de 10\$000 rs, sofrerá 4 dias de prisão, e o duplo na reincidência, tanto a respeito da multa como ao tempo de prisão: sendo escravo, estará 8 dias de calabouço⁷.

Assim como apresentado nas posturas de 1830, a presença dos escravos se concentrou na seção de Polícia, tornando-se mais constante no código de 1838. O cativo, que em 1830 era proibido de três ou quatro coisas, além de ser comprometido (via seu senhor) em ajudar a apagar o fogo dos incêndios, começou realmente a ser tratado como suspeito em potencial. Os artigos abaixo ilustram como os escravos passaram a ser encarados.

Tít. 7º. Art. 6º. Todo escravo que for encontrado das 7 horas da tarde em diante sem escrito de seu Senhor, datado do mesmo dia, no qual declare o fim que vai, sofrerá 8 dias de prisão, dando-se parte ao Senhor⁸.

Tít. 10. Art. 23. Ninguém poderá expor à venda em loja, nem mesmo em particular, pólvora e armas ofensivas de qualquer natureza que sejam (*), sem que obtenha licença da Câmara Municipal, obrigando-se as não vender a escravos, nem a pessoas de suspeita, prestando, além da licença, uma fiança, perante o juiz de paz, de pessoa idônea e de probidade conhecida. Os infratores incorrerão na multa de 20\$ rs. e 8 dias de prisão, e, no caso de reincidência, em 30\$ rs. e 20 dias de cadeia⁹.

A incorporação de leis que haviam sido aprovadas em caráter provisório indica que a mobilidade escrava, característica do espaço urbano, continuava sendo uma questão para

os responsáveis pela ordem no Rio de Janeiro, que, quando necessário, não se faziam de rogados e agiam como verdadeiros feitores urbanos. No caso específico do Rio de Janeiro, o Estado-feitor chegou ao seu limite entre os anos de 1839 e 1840, quando a Câmara Municipal elaborou um projeto de aditamento às posturas municipais de 1838 no qual todos os 18 artigos versavam sobre o escravo urbano.

De maneira geral, esse projeto pretendia abarcar todas as questões referentes aos cativos cidadãos. Os primeiros artigos pareciam reforçar a preocupação da Câmara em controlar a procedência dos escravos do Rio de Janeiro, a fim de evitar que africanos desembarcados ilegalmente fossem comercializados na cidade. Justamente por isso,

Art. 1º. Em todos os Juízos de Paz do Império, haverá um livro de matrícula de todos os escravos existentes, ou que d'ora em diante nascerem, com declaração dos nomes, naturalidades, idades, estados, ocupações, e signaes característicos dos escravos, e bem assim dos nomes, e residências dos Senhores¹⁰.

Além do livro de matrícula, todos os senhores de escravos deveriam comunicar aos juizes de paz o nascimento e a morte de qualquer escravo, bem como avisar à Câmara caso eles e seus escravos mudassem de distrito. A compra e a venda dos escravos urbanos também deveriam ser feitas por meio de uma nova burocracia, na qual

Art. 5º. Nenhum escravo poderá ser vendido senão perante o Juiz de Paz do Distrito do vendedor, do que se lavrará termo em um livro para esse fim destinado, escrito pelo Escrivão que declarará no termo não só o preço da venda como também o nome do escravo, sua naturalidade, idade, estado, ocupação e signaes característicos e os nomes do comprador e vendedor, que assignarão, ou alguém por eles, o dito termo, juntamente com o Juiz, servindo de título ao comprador uma certidão deste termo.

Art. 6º. Os escrivães não lavrarão este termo sem exigir do vendedor ou comprador o conhecimento de pagamento de meia siza do escravo vendido, cujo conhecimento será ditado no referido termo e arquivado no Cartório do Distrito. O transgressor será punido com suspensão por um ano e multa de 20\$000¹¹.

Além de exigir que os senhores matriculassem todos os seus cativos, sob pena de multa, e que todos os libertos se apresentassem ao Juiz de Paz de seu distrito com seus títulos de liberdade, a preocupação com a fuga dos cativos também esteve presente nesse documento. O artigo 9º proibia que qualquer escravo viajasse por mar ou por terra além de duas léguas de distância em relação à casa de seu senhor, sob pena de ser preso como fugido¹². Contudo, o caráter *feitorial* do projeto ficou especialmente claro no 14º artigo:

Fica proibido aos Senhores de escravos que consentirem que eles morem sobre si, a pretexto de quitandarem ou por qualquer outro: os transgressores serão punidos com 5 a 15 dias de prisão, e multa de 10 a 30 \$, e os escravos castigados com 100 açoites, e trarão por 1 ano ferro ao pescoço, penas estas que serão dobradas havendo reincidência¹³.

Era a primeira vez que o Estado interferia legalmente num acordo privado da dinâmica escravista. Segundo o artigo, senhor e escravo seriam punidos caso se constatasse a prática de o cativo morar sobre si, o que até então nunca fora proibido pelas autoridades. A penalidade reservada ao escravo não só recairia sobre seu único bem (seu corpo), como tinha um forte carácter exemplar. Não por acaso, o uso do ferro no pescoço também era aplicado aos escravos fugitivos, indicando que a Câmara Municipal passou a ver o morar sobre si como um ato de fuga. As razões possíveis para tamanha intromissão residem no recrudescimento da legislação que tratava de assuntos relacionados à escravidão. Ao que tudo indica, tal proposta era mais uma faceta do projeto saquarema que se forjava (MATTOS, 1990).

Seria de se esperar, portanto, que a partir da década de 1840 as escrivanihas da Câmara Municipal fossem invadidas por documentos produzidos a partir do recrudescimento do controle dos escravos. No entanto, como demonstrado em trabalho anterior, esse Projeto de Aditamento de Postura, que chegou a ser citado pela historiografia como uma das ferramentas utilizadas pela polícia do Rio de Janeiro para controlar a vida escrava na cidade, não foi aprovado (SANTOS, 2010). O conjunto de posturas que objetivava o aumento do controle dos escravos e libertos da cidade – procurando, inclusive, melhor estabelecer a diferença entre as duas condições, tendo em vista a forma como elas se misturavam numa “cidade esconderijo” (CHALHOUB, 1990) – não foi sancionado.

O motivo da reprovação consiste num somatório de fatores. Em primeiro lugar, não se sabe ao certo quem foi o responsável por sua elaboração, no caso de conjecturar prováveis disputas internas na Câmara Municipal. Segundo, não é possível afirmar se foi a própria Câmara que barrou o projeto, o Ministério do Império ou até mesmo a Assembleia Geral, devido, especialmente, ao fato de estar de acordo com os fundamentos políticos defendidos pelos saquaremas, que haviam conquistado o poder em 1837. Em linhas gerais, tal projeto privilegiava o governo do Estado em detrimento do governo da casa, pela adoção de uma política que coibiria os exageros dos círculos familiares – inclusive no que dizia respeito ao governo dos escravos –, afinando-os pelas diretrizes estatais (MATTOS, 1990). Assim sendo, tal projeto de aditamento era uma radicalização das posturas aprovadas em 1838, nas quais a preocupação com a ordem de uma cidade sabidamente escravista estava clara. Era necessário que o Estado distinguisse a casa (espaço privado) das ruas e praças (espaços públicos), o que, em última instância, poderia representar uma intromissão estatal mais direta nos poderes particulares. Dito de outra forma, o veto do projeto parecia ir contra a plataforma fundadora do Regresso Conservador.

Mas havia outra razão para impedir a aprovação dessas posturas: a política saquarema que referendava a abertura sistemática do tráfico ilegal (PARRON, 2011). É bem verdade que essa medida devia ser acompanhada pelo aumento do controle estatal da circulação cativa, tendo em vista o número de africanos que desembarcavam ilegalmente na cidade. Era exatamente este o objetivo dos primeiros quatro artigos do projeto: documentar a procedência

de todos os escravos que fossem comprados e vendidos na cidade. No entanto, tal controle não poderia, de forma alguma, permitir que o próprio Estado registrasse possíveis aspectos dessa ilegalidade (COSTA, 2003, pp. 58-74).

Por conhecerem bem os meandros da sociedade escravista brasileira e, sobretudo, a natureza do tráfico de escravos após 1837, os saquaremas não aprovaram o projeto de Aditamento às Posturas de 1838. Compartilhando interesses socioeconômicos com a elite agrícola cafeeicultora quando eles próprios não faziam parte dela, esses políticos defendiam um Brasil fundado na mão de obra escrava. Por que, então, pôr em risco uma dinâmica que permitia a plasticidade necessária à manutenção da instituição escravista na cidade?

O veto desses dezoito artigos também reforça um aspecto comum na escravidão citadina ressignificada a partir da Revolução do Haiti em 1791: o responsável pelo escravo era, em primeiro e em último lugar, o seu proprietário. No caso brasileiro, é possível afirmar que após a Independência, em 1822, muitos senhores, quase todos cidadãos, tinham seu direito à propriedade afeiçoado pelo Estado. Seguindo a lógica de uma sociedade escravista, o segmento social que poderia ser controlado por meio de posturas municipais só podia ser aquele passível de assumir a responsabilidade pelos seus atos, ou seja: homens e mulheres livres proprietários de cativos. Isso não significa dizer que os escravos não seriam punidos. Ao contrário. Todas as posturas que recaíam sobre os cativos tinham a prisão e o açoite como formas de castigo para esse segmento social. Mas todas também acionavam, de alguma forma, seus donos. Parafrazeando Ilmar Mattos, o projeto político saquarema colocou o governo da casa *sob os olhos do soberano* (MATTOS, 1990, pp. 206-231). Assim, não seria provocativo afirmar que, levando em conta a lógica que pautou as relações escravistas sob a égide saquarema, o Estado brasileiro deveria se portar como um feitor no que tange ao controle e à vigilância dos escravos: a palavra final continuava sendo do senhor, e o direito “sagrado” da propriedade (assegurado na legislação) não poderia ser violado.

As autoridades do Rio de Janeiro não foram as únicas a ter que lidar com a difícil equação da necessidade da mão de obra escrava executando as mais variadas atividades na rede de serviços urbanos e o imperativo de evitar qualquer tipo de movimentação escrava que pusesse em risco a ordem na capital do Império do Brasil. Vale lembrar que a conturbada década de 1830 foi marcada por um ciclo de movimentos insurretos que começaram a aparecer em diferentes localidades do Império. De acordo com José Murilo de Carvalho, entre os anos de 1831 e 1835, encontram-se revoltas citadinas ocorridas nos maiores centros urbanos do país, cujos atores centrais foram o povo e a tropa (CARVALHO, 2003, p.251). As principais reivindicações desses movimentos incidiam sobre o alto custo de vida nas cidades, o controle de parte do comércio pelos portugueses, a desvalorização da moeda nacional e, no caso da Rebelião dos Malês, o fim da escravidão para um número expressivo da maior cidade escravista do Império do Brasil (REIS, 2003). O que se observou foi que, grosso modo, a postura assumida pelos órgãos responsáveis pela administração do Rio foi

muito semelhante às atitudes tomadas em âmbito local em diferentes lugares do Império do Brasil na conturbada década de 1830, tendo em vista que o que se delineava naquele momento era um projeto de Estado nacional que mantinha a projeção da escravidão para o futuro (ALENCASTRO 2004, p. 17).

Havana

Vitoriosos, sobretudo entre o final da década de 1830 e meados da década de 1860, os saquaremas não estavam sozinhos na tentativa de tecer uma fina trama política que sustentou durante décadas a escravidão no Brasil. Contudo, o Império do Brasil não foi o único lugar das Américas a escolher manter a escravidão e o tráfico transatlântico em tempos de forte pressão britânica e do isolamento das localidades ditas escravistas no Novo Mundo. Desde 1791, com a Revolução do Haiti, a estratégica sacarocracia cubana vislumbrou na manutenção do escravismo e na produção de açúcar a relação que colocaria Cuba num novo patamar da economia-mundo. No entanto, como sabido e experimentado pelas autoridades do Rio de Janeiro, a opção pela escravidão também teve consequências cruciais na dinâmica urbana de Havana, que nos anos 1830 passou a compartilhar com o Rio de Janeiro o título pouco honroso de maior cidade escravista das Américas.

Na manhã de 20 de março de 1835, o jornal *Diário de Havana* publicava na primeira página, pelo terceiro dia consecutivo, um ofício expedido pelo capitão geral Miguel Tacón. A peça em questão determinava que

habiéndome manifestado el capitán juez pedáneo del barrio de S. Lázaro, que en el día de su cargo se encuentra un crecido número de negros esclavos de ambos os sexos con solo unos simples papeles de sus amos para poder pernotar y vivir donde les acomode, y como nadie es tan fácil como hacer una licencia falsa, y difícil al mismo tiempo el que se puedan conocer todas las firmas de los que las deo; he determinado para evitar dudas, el que los amos de los referidos jornaleros á quienes permiten vivir por su cuenta ó pernotar fuera de sus casas, den dichas licencias visadas por los comisarios de barrio y capitanes de extramuros, que los harás gratis, con lo que se evitará la fuga de muchos, que tal vez existían bajo este refugio¹⁴.

Há muito era sabido que, assim como boa parte dos bairros extramuros, San Lázaro servia como local de morada de inúmeros cativos que podiam “*pernotar y vivir donde les acomode*”, não havendo nada que as autoridades de Havana pudessem fazer a respeito. Controlar a permissão, dada pelos senhores, consentindo que seus cativos pernoitassem “*fuera de su casa*” também não estava na alçada do mando público da cidade. No entanto, não havia como fazer vista grossa às licenças falsificadas que chegavam aos montes ao gabinete do capitão geral, possivelmente acompanhadas das reclamações de proprietários que foram enganados por seus cativos.

Desde o século XVII, a possibilidade de o escravo *morar sobre si* aparecia nos documentos produzidos pelas autoridades, geralmente acompanhada por juízos negativos. Dessa forma,

se o caso dos escravos de San Lázaro reforçava a constatação de que o número de cativos que usufruíam desta prática havia aumentado, as falsificações das licenças expedidas pelos proprietários apontam que nem todos os cativos obtinham autorização senhorial para viver longe de seus amos. Como a prática era afiançada por uma licença aparentemente simples, que continha apenas a assinatura do senhor, vários escravos infringiam as leis adulterando e falsificando documentos que lhes permitiam experimentar outros arranjos de moradia.

A leitura completa do ofício permite observar que a preocupação de Miguel Tacón não estava em mapear os locais e as condições de moradia dos escravos que obtinham autorização para viver longe do seu senhor. Uma vez mais, não era a materialidade da vida escrava que estava em jogo. Sua inquietação residia na possibilidade – que, segundo o documento, era cada vez mais frequente – de os escravos fazerem uso das brechas deixadas por essa prática para fugir. Tanto que a saída encontrada pelo capitão geral de Cuba não foi a criação de uma lista contendo os nomes e os endereços dos cativos, mas sim a exigência de que as licenças passassem a ter um visto do comissário de bairro ou do capitão de extramuros, para que a falsificação das respectivas licenças se tornasse mais difícil.

Menos que controlar as possibilidades de moradia do escravo urbano, Miguel Tacón objetivava desenvolver uma ferramenta que facilitasse a identificação da tênue fronteira existente entre o exercício dos diferentes arranjos escravos de moradia e a possibilidade da fuga. Se, por um lado, o ofício definia que os cativos que não possuíssem licença subscrita pelo Estado seriam “*considerados como cimarrones y conducidos por los comissários y capitanes al depósito de la Real Junta de Fomento, agricultura y comercio*”¹⁵, por outro, o Estado em questão oferecia gratuitamente o visto por ele exigido, evitando, assim, prováveis transtornos para a classe senhorial. A isenção de taxas para este serviço demonstrava que o objetivo dessa medida era dificultar a vida do escravo, e não a do seu proprietário.

Quatro meses depois, o próprio Miguel Tacón foi obrigado a intervir em outra situação na qual a possibilidade do *morar sobre si* estava colocada, só que agora de forma indireta. No dia 13 de julho de 1835, o capitão geral de Cuba recebeu um ofício escrito por um dos comissários de bairro de Havana descrevendo que

en la noche pasada fué aprehendido un negro de nombre Ricardo Carabalí, esclavo de la viuda Luiza Diulf, jornalero [...] dentro del cuarto de una negra Catarina esclava del licenciado en medicina Don Francisco Hernandez con la que llevaba amores y en cuya casa estuve hace meses acomodado el referido negro por que sabia las entradas y salidas francas de la casa¹⁶.

O caso amoroso entre o escravo Ricardo e a cativa Catarina só foi descoberto pelo proprietário dela porque na noite referida um cachorro latiu enquanto o cativo entrava furtivamente na casa de sua amada. Incomodado com os latidos, o médico Francisco Hernandez foi, acompanhado por seu filho, verificar o que alardeava seu cão. E qual não foi a sua surpresa ao apanhar um escravo desconhecido na sua casa. Assustado com a descoberta,

Ricardo tentou fugir, mas acabou ferido no braço por uma espada, e logo em seguida preso¹⁷. O susto de Francisco Hernandez ao deparar-se com um estranho em sua residência indica que o proprietário de Catarina não sabia das incursões amorosas de sua cativa, muito menos que tal intercuro ocorria, literalmente, debaixo de seu nariz.

Ao que tudo indica, Catarina fez da casa de seu senhor o lugar onde vivia e dividia seus momentos mais íntimos, o que assinala que, mesmo sem autorização, a cativa exercia algum tipo de gerência em sua moradia, ainda que essa também fosse a casa de seu senhor. É provável, inclusive, que a escrava tivesse um quarto separado da casa principal, o que facilitaria a entrada velada de seu amante. Tal hipótese permite pensar que o *morar sobre si* não dependia, necessariamente, da saída da casa senhorial, podendo ser, antes de tudo, uma prática com sentidos simbólicos muito mais eficazes do que a materialidade de outra residência. Por sua vez, o tempo em que Ricardo passara despercebido na casa do médico sugere que sua senhora, a viúva Luiza Diulf, não sabia ou não se importava com o local onde seu escravo passava as noites, contanto que ele lhe entregasse os jornais devidos. Vale lembrar que o caso veio a público graças à denúncia do médico, e não por causa de uma reclamação da viúva em busca de seu escravo desaparecido – observação que reforça a hipótese de que Ricardo cumpria o acordo apalavrado com sua proprietária.

Para além do pitoresco que marcou este episódio, existe um ponto de grande relevância nesse documento: o fato de o comissário de bairro afirmar não ser sua “*facultat determinar este asunto*”¹⁸. A isenção do comissário devia-se à dificuldade em definir as infrações que haviam sido cometidas, se é que elas, de fato, existiram. Ainda que aparentemente o *carabali* Ricardo não tivesse infringido o acordo com sua senhora no tocante à possibilidade de morar sobre si, ele não tinha autorização para estar na casa da família Hernandez. Sendo assim, se o comissário atendesse ao pedido do médico, ele manteria o escravo preso sob a alegação de invasão de propriedade. No entanto, o cativo em questão não estava violando nenhuma lei, pois ele havia sido recebido na casa durante meses; não era culpa dele se a cativa Catarina estava enganando seu senhor. Além disso, a prisão arbitrária do escravo acabaria prejudicando a viúva-proprietária, que, provavelmente, contava com os ganhos de Ricardo para se manter. Sem saber como proceder, o comissário levou o caso para Miguel Tacón, que, na ilha, era a instância máxima para resolver esse tipo de questão.

Infelizmente, não foi possível encontrar o desfecho desta história. A reputação de “mãos de ferro” que Miguel Tacón cultivou em Cuba permite aventar a possibilidade de o capitão geral ter mantido o escravo Ricardo preso por um curto período, ou então obrigado ao pagamento de algum tipo de fiança. De todo modo, esse evento serviu de alerta para os desdobramentos que a prática do *morar sobre si* poderia ter na Havana de 1830; desdobramentos que, muitas vezes, poderiam deixar as autoridades de mãos atadas.

Para evitar que episódios como esse se repetissem, cerca de seis meses depois do ocorrido, o mesmo Tacón sancionou uma lei na qual definia que:

[...] todo esclavo que salga de su fondo mas de dos leguas de día y a cualquier hora de noche, lleve precisamente licencia escrita del dueño, mayoral o la persona á cuyo cargo esté, pues de lo contrario será considerado cimarrón, y pagará su dueño cuatro pesos de captura que están designados para estos¹⁹.

Logo se vê que Miguel Tacón arrochou posturas municipais elaboradas por seus antecessores. Já que o Estado cubano não podia legislar sobre os acordos firmados entre escravos e senhores, ele tentava gerenciar a circulação dos cativos nos espaços públicos. A partir de janeiro de 1836, todo escravo que se distanciasse mais de duas léguas de sua casa – que poderia ser ou não a residência senhorial –, sem a autorização do proprietário, estaria sujeito à prisão sob a acusação de aquilombamento. E para reaver seu cativo, o senhor deveria pagar uma multa de quatro pesos à Secretaria de Polícia (V. CHATELOIN, 1989. VENEGAS, 2000, pp. 49-65. MENA, 2001).

As dificuldades no trato das questões relativas aos arranjos escravos de moradia em Havana estavam longe de ser o maior desafio enfrentado por Miguel Tacón. O mandato de seu principal antecessor, Francisco Dionísio Vives (1823-1832), fora marcado pelo forte desenvolvimento da produção açucareira que, por sua vez, acionara o aumento da importação de africanos escravizados. A maior parcela desses escravos tinha os engenhos de açúcar como destino final, mas o incremento das atividades portuárias de Havana e a própria dinamização da cidade acabaram por criar uma demanda significativa de escravos urbanos. Como pontuado, esses escravos se tornaram a principal mão de obra no espaço citadino, a ponto de praticamente transformarem labor manual e escravidão em sinônimos. Desde a década de 1820, o uso concreto e simbólico dos cativos na execução dos mais variados serviços urbanos desenvolveu uma geração de homens brancos e livres (quase todos *criollos*) que sem opção, e/ou avessos às tarefas que apareciam, preferiam gastar seu tempo com jogos de azar ou brigas de galo, cada vez mais constantes em Havana.

A falta de mando permitiu que a mesma facilidade que os cativos encontravam para falsificar documentos e enganar as autoridades responsáveis pela ordem nos bairros extramuros possibilitasse a abertura de fábricas de pólvora e a utilização de *guano* na construção das casas mais pobres, combinação que poderia ter consequências trágicas, como no caso do incêndio que destruíra boa parte de Jesus Maria em 1828. Como se tudo isso não bastasse, a pouca vigilância nos espaços públicos da cidade fez com que as principais fontes de água potável de Havana (como a *Zanja Real*) se transformassem tanto em local de banho e diversão de cativos, libertos e transeuntes, mas também em foco de epidemias que mataram milhares de habitantes. Em nome do projeto sacarocrata, a “Havana de Vives” mais parecia um carro desgovernado: faltava pulso em seu comando.

Mas firmeza era o que sobrava a Miguel Tacón. O espanhol chegou à ilha em 1834 para assumir o posto de capitão geral de Cuba e ficou no poder durante quatro anos. Embora sua passagem tenha sido relativamente curta, a historiografia que analisou o desenvolvimento

urbano de Havana é uníssona ao eleger o governo de Tacón como o agente catalisador das mudanças urbanísticas da capital cubana. Escolhido para zelar pela boa governança de toda a ilha, Tacón fez de Havana “a menina dos [seus] olhos”. O reordenamento urbano empreendido na cidade foi uma das maneiras que o capitão geral encontrou para materializar as mudanças efetivas e simbólicas que a Espanha pretendia fazer em toda a ilha.

Filho de funcionário do governo espanhol, Miguel Tacón y Rosique ingressou jovem na carreira militar, seguindo a tradição de sua família. Seu primeiro posto de destaque no Novo Mundo foi de governador de Popayán, em Nova Granada, entre 1809 e 1811. Ainda que tenha sido derrotado pelo movimento emancipacionista, a lealdade à coroa espanhola fez com que Tacón assumisse outros cargos de comando nos dois lados do Atlântico hispânico (DE LA RIVA, 1963, pp. 13-96). Quando foi designado capitão geral de Cuba, Miguel Tacón não só possuía a experiência administrativa necessária, como parecia ter estabelecido uma importante rede de contatos, da qual faziam parte diversos generais que tinham combatido os insurgentes americanos. Muitos estudiosos apontam que ele teria galgado o cargo de capitão geral de Cuba após expressar apoio à rainha Maria Cristina depois da morte de Fernando VII. Definido como um *liberal progressista*, o novo capitão geral tinha a difícil tarefa de governar a principal possessão hispânica no Novo Mundo em um contexto no qual o conceito de liberdade tinha sentidos e usos diversos. Grosso modo, as mudanças que Tacón empreendeu na cidade eram parte de uma política mais ampla da coroa espanhola, que desejava retomar o controle da ilha. Nas palavras da pesquisadora Felicia Chateloin, Tacón funcionou como uma espécie de “freio à oligarquia *criolla*” (1989, p. 60), embora seu governo tenha sido marcado por importantes obras de infraestrutura na ilha.

Quando assumiu o cargo, em 31 de maio de 1834, Miguel Tacón tinha um objetivo muito claro: construir uma Havana ordenada, disciplinada, mas, sobretudo, subordinada à coroa espanhola. A hierarquia de seus propósitos pôde ser atestada em 17 de julho de 1834, quando seu governo não havia completado dois meses. Nessa data, o novo capitão geral ordenou a extradição de Jose Antonio Saco para Trinidad. Na época, Saco era uma das principais vozes da intelectualidade *criolla* de Cuba, mas, ao contrário de boa parte dos seus conterrâneos, era um crítico ferrenho da escravidão e fazia uso da imprensa para manifestar seu ponto de vista. O curioso é que, embora estivessem em lados opostos da relação colonial – o que, de certa forma, justificou a extradição –, tanto Antonio Saco como Miguel Tacón desejavam uma Havana “iluminada”. Boa parte dos escritos de Saco defendia uma cidade disciplinada pela educação e pelo trabalho, em que não haveria espaço para a jogatina e a libertinagem. Em certa medida, esses eram os planos de Tacón. No entanto, mais importante do que levar a cabo seu projeto de transformação urbana, Tacón precisava deixar claro que a Espanha não estava disposta a ceder muito espaço para os colonos. Nesse sentido, a extradição de Antonio Saco talvez tenha sido a medida mais radical tomada pelo novo capitão geral. No entanto, durante os quatro anos em que ficou no comando de Cuba, Tacón esteve em disputa aberta

com o conde de Villanueva, que, por ocupar o cargo de intendente geral, acabou tornando-se o *criollo* mais influente da ilha e um dos maiores defensores dos interesses da sacarocracia.

Em inúmeras ocasiões, Tacón e Villanueva fizeram do espaço urbano motivo de suas disputas políticas. Os debates que marcaram a construção da ferrovia foram exemplos desses conflitos, que também poderiam ser atestados em ações mais simbólicas, como a construção e até mesmo o batismo de obras públicas (CHATELOIN, 1989, p. 41). Mas se havia algo em que as duas maiores autoridades de Havana concordavam era no uso indiscriminado de escravos. Assim como seu antecessor, Tacón facilitou a compra dos negros emancipados pelos senhores de engenho da ilha, e continuou usando-os nas obras públicas. Junto com os cativos presos por *cimarronage*, os emancipados compuseram a mão de obra que transformou a capital cubana numa cidade mais ordenada.

Aquedutos, passeios, teatros, Jardim Botânico e ferrovia (mesmo que a contragosto) foram construções que levaram a marca de Tacón. Seu governo alterou os padrões materiais de Havana. E foi entre uma preocupação ou outra em relação ao espaço público que se modificava que Tacón acabou legislando, indiretamente, sobre questões relativas à vida escrava. Além de legislar sobre o funcionamento dos mercados e da região alfandegária de Havana, ele fez intervenções estruturais nos bairros extramuros da cidade, com o intuito de transformá-los numa região que pudesse ser habitada por outras pessoas, e não só por cativos e libertos. Outra função dessas obras era viabilizar o trânsito entre a cidade propriamente dita e o restante da ilha por meio da construção de ferrovias, que desde 1837 já existiam na cidade (ZANETTI. GARCIA, 1998). E como ocorria em Havana desde muito, tais obras foram feitas por meio do trabalho escravo.

A mesma determinação que fez com que Tacón conseguisse empreender as obras em Havana o transformou numa figura pouco querida na cidade. O degredo de Antonio Jose Saco no primeiro ano de seu governo foi o primeiro de uma série de incidentes que o colocaram contrário aos interesses da oligarquia *criolla*. Os entreveros com a elite sacarocrata acabaram resultando no curto governo de Tacón, mas as heranças que ele deixou para a cidade podiam ser observadas tanto por meio do aumento da população escrava da cidade, como por meio do incremento que ele fez no aparelho urbano de Havana.

Considerações finais

Durante a década de 1830, o Rio de Janeiro e Havana foram cidades em que era possível vislumbrar a escolha feita por suas respectivas elites, que no caso de Havana contou com o apoio da Metrópole. A fim de manter a competitividade no mercado internacional, Brasil e Cuba não só mantiveram a escravidão como criaram uma série de estratégias para que o cativo continuasse sendo alimentado pelo tráfico transatlântico de africanos escravizados, a despeito da crescente pressão inglesa e dos movimentos insurretos promovidos pelos próprios

cativos. Ainda que a maior parte dos escravos continuasse alocada nas zonas agrícolas, o Rio e Havana mantiveram sua dependência em relação aos cativos citadinos. Por um lado, esses escravos eram responsáveis pelo transporte e pelo embarque do café e do açúcar produzidos nas hinterlândias das duas cidades. Por outro, o incremento econômico gerado pela produção monocultora escravista dinamizou parte da rede de serviços urbanos, que, como era de se esperar, continuou sendo servida por escravos.

À medida que aumentava o segmento escravo das duas urbes, crescia a preocupação das autoridades em controlar cativos que, para trabalhar, precisavam desfrutar de maior mobilidade de trânsito. Posturas, leis, decretos e bando de *buen gobierno* de Havana foram elaborados para que as cidades que dependiam dos escravos para funcionar não se tornassem reféns deles. A rede de interesses que sustentou a escravidão via tráfico no Brasil e em Cuba até meados da década de 1840 estava tão bem engendrada que nem mesmo a transitoriedade desfrutada pelos escravos urbanos conseguiu rompê-la. Mesmo porque, como afirmou Mary Karasch, as cidades tinham “muros invisíveis” que mantiveram a escravidão como uma instituição válida até sua abolição final (2000). E esses muros eram resultado não só do pacto feito entre a classe senhorial e o Estado, mas também das ações estatais que souberam respeitar um dos condicionantes basilares do escravismo moderno: o fato de o escravo ser, antes de qualquer coisa, uma propriedade.

No entanto, essa propriedade, ou esse “bem semovente”, como foi tachado inúmeras vezes, se movia. Fosse para carregar sacas de café e açúcar até o cais, ou então vendendo angu e refrescos pelas quentes e úmidas ruas do Rio de Janeiro e de Havana, os escravos transitavam e faziam desse trânsito uma arma de luta e de sobrevivência em duas sociedades que compartilhavam a opção pela escravidão. Se, por um lado, as leis formuladas pelas autoridades das duas cidades apontam o forte pacto feito entre elites e poderes públicos pela manutenção do escravismo em escala atlântica, por outro lado, os homens e as mulheres que estavam submetidos ao cativo no Rio de Janeiro e em Havana encontraram diferentes maneiras de ressignificar suas vidas e, muitas vezes, fugir aos padrões e normas estabelecidos por aqueles que fizeram as vezes de feitores.

Notas

¹ Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (doravante AGCRJ). Códice 18.1.66. Editais de Postura 1830-1836. 7ª postura (1834)

² AGCRJ. Códice 18.1.66. Editais de Postura 1830-1836. 6ª postura (1834)

³ AGCRJ. Códice 18.1.66. Editais de Postura 1830-1836, 8ª postura (1834).

⁴ AGCRJ. Códice 18.1.66. Editais de Postura 1830-1836 (9ª postura, 1834).

⁵ Idem, posturas 1ª a 5ª (1834).

⁶ Idem. Seção Polícia.

⁷ Idem.

⁸ Idem. Seção polícia.

⁹ Ibidem.

¹⁰ AGCRJ, Códice 6.1.28. Projecto de postura em additamento às posturas de 11 de setembro de 1838.

¹¹ Idem.

¹² Idem, *Ibidem*. Fica claro que os termos de abonação e fiança, abundantes na década de 1820, haviam perdido seu sentido, pois as viagens feitas pelos cativos-mascates devem ter se convertido em boa oportunidade para a fuga.

¹³ AGCRJ, Códice 6.1.28.

¹⁴ Archivo Nacional de Cuba (doravante ANC). Fundo: Gobierno Superior Civil. Legajo 937, expediente 33067. Destaques meus.

¹⁵ *Ibidem*.

¹⁶ ANC. Gobierno Superior Civil, Legajo 937, Expediente 33075.

¹⁷ Idem.

¹⁸ Idem.

¹⁹ ANC. Gobierno Superior Civil, legajo 998. Expediente 33082, 1835.

Referências Bibliográficas

ALENCASTRO, L. F. A vida privada e a ordem privada no Império. In: ALENCASTRO, L. F. (org.). *História da vida privada no Brasil. Império: a corte e a modernidade nacional*, v. 2. São Paulo: Cia. das Letras, 2004.

BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

BERBEL, M., MARQUESE, R., PARRON, T. *Escravidão e política: Brasil e Cuba, 1790-1850*. São Paulo: Hucitec, 2010.

BRITO, Deneílson Souza. *Uma cidade sem senzalas: moradias escravas e autonomia na cidade do Rio de Janeiro (1789-1850)*. Monografia de Conclusão de Curso em História. Rio de Janeiro, UFRJ, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CHALHOUB, S. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

CHALHOUB, S. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Cia. das Letras, 2012.

CHATELOIN, Felicia. *La Habana de Tacón*. La Habana: Editorial Letras Cubanas, 1989.

COSTA, Wilma Peres. Estratégias ladinas. O imposto sobre o comércio de escravos e a "legalização" do tráfico no Brasil. (1831-1850). *Novos Estudos Cebrap*, 67, pp. 58-74, nov. 2003.

DE LA RIVA, Juan Pérez. El General Tacón y su época (1834-1838). In: *Correspondencia reservada del Capitan General Don Miguel Tacón con el Gobierno de Madrid: 1834-1836*. La Habana: Consejo Nacional de Cultura, 1963, pp.13-96.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Ideologia liberal e construção do Estado. In: *A Interiorização da Metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Econômica, 1986.

KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 1990.

MENA, Luz Maria. "No Common Folk". *Free Black and Race Relationships in the Early Modernization of Havana (s.1830-s.1840)*. Tese defendida na Universidade de Berkeley, 2001.

PARRON, Tâmis Peixoto. *A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: A história do Levante dos Malês em 1835*. Ed. rev. e ampliada. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.

RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2000.

ROSSATO, Jupiracy A. R. *Sob os olhos da lei: o escravo urbano na legislação municipal da cidade do Rio de*

Janeiro (1830-1838). Dissertação de Mestrado apresentada na Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. *Além da senzala: arranjos escravos de moradia no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Hucitec, 2010.

_____. *Irmãs do Atlântico. Escravidão e espaço urbano no Rio de Janeiro e Havana (1763/1844)*. Tese de Doutorado apresentada na Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical. Império, Monarquia e a Corte Real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *Zungú: rumor de muitas vozes*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998.

TOMICH, Dale W. *Through the Prism of Slavery: Labor, Capital, and World Economy*. Boulder, Co.: Rowman & Littlefield, 2004.

VENEGAS, C. La Habana, patrimonio de las Antillas. In: *Tiempos de América*, Universitat Jaume I, nº 5-6, 2000.

ZANETTI, Oscar. GARCÍA, Alejandro. *Sugar and Railroads: A Cuban history, 1837-1959*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1998.

Recebido em 25/03/2015

Aprovado em 05/04/2015

